



Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CDC

PROJETO DE LEI Nº 720/2019

PROponentes: DEPUTADOS ADJUTO AFONSO E ROBERTO CIDADE

RELATOR: DEPUTADO FELIPE SOUZA

Institui o Código de Defesa do
 Empreendedor no Estado do
 Amazonas.

PARECER

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 720/2019, de autoria do Ilustre Deputado Adjuto Afonso e Deputado Roberto Cidade o que dispõe sobre o Código de Defesa do Empreendedor do Estado do Amazonas.

A proposição foi apresentada no dia 29/10/2019, sendo incluída em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 03, 04 e 05 de dezembro do ano corrente, sem interposição de emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a” c/c Art. 127, § 1º, inc. III, do regimento Interno, com Parecer Favorável pelo Deputado Serafim Corrêa..

Em seguida, o presente projeto foi designado para Comissão de Assuntos econômicos – CAE, onde receber Parecer Favorável, de lavra do Deputado Ricardo Nicolau.

Designado pelo Presidente desta Comissão, para minha relatoria, como membro da Comissão de Defesa do Consumidor, passo a emitir o parecer.





Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CDC

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta Legislativa em epígrafe tem como finalidade de compilar normas de ordem pública sobre princípios, diretrizes, direitos, garantias e obrigações aplicáveis à proteção da livre iniciativa e livre exercício da atividade econômica empreendedora.

Outrossim, com o intuito de diminuir a burocracia, facilitar a abertura de empresas e dinamizar a realização de novos negócios, foi criada a Lei da Liberdade Econômica.

Assim, a leitura desse Projeto, é bastante abrangente e se aplica a diferentes setores, como o empresarial, urbanístico e econômico.

É nítida a intenção do Deputado Adjuto Afonso e Deputado Roberto Cidade em desburocratizar e minimizar o prazo para aprovação e licenciamento para abertura de atividades econômicas, de baixo, médio e alto risco, sempre ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei.

Em consonância a Constituição Federal, a proposta do projeto de Lei em tela, que institui o Código de Defesa do Empreendedor, que estabelece defesa do Empreendedor, com a livre iniciativa nas atividades econômicas e a intervenção mínima do Estado sobre o exercício das atividades econômicas e como leciona o art. 170, caput e parágrafo único, da Constituição da República:

Art. 170, A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, (...):

Parágrafo único: É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Acrescenta-se que o conteúdo do projeto na seara dos direitos e garantias do empreendedor a importância do Estado como parceiro e facilitador, para empregar e gerar renda, sempre observando a proteção ao meio ambiente, a legislação trabalhista e abrange todos as obrigações do direito privado.

Nesse norte, dispõe o art. 9º, inciso IV, da Constituição do Estado do Amazonas:

Art. 9º O consumidor tem direito à proteção do Estado e do Município, assegurada a sua defesa, dentre outras formas estabelecidas em lei, por meio de:





Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CDC

IV – manutenção de organismos para defesa do consumidor na estrutura administrativa dos Poderes Legislativos e Executivos.

Portanto, a conhecida Lei da Liberdade Econômica correspondente a Lei Nº 13.874 de 2019, trouxe mudanças que afeta os setores de YI, Fiscal e RH, as quais em equivalência com o Projeto irá definir normas que protegem a livre iniciativa.

III- VOTO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada pela Comissão de Defesa do Consumidor, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 720/2019.

É o parecer

Manaus, 23 de agosto de 2021.

Deputado **FELIPE SOUZA – PATRIOTA**
Relator





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Poder Legislativo

Comissão de Defesa do Consumidor



CERTIDÃO DE VOTAÇÃO

PROJETO LEI DE Nº 720/2019

**AUTORIA: DEPUTADO ADJUTO AFONSO.
DEPUTADO ROBERTO CIDADE.**

RELATORIA: DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA.

A Comissão da Comissão de Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM, RESOLVE, por **(X) UNANIMIDADE** () MAIORIA DOS VOTOS, **(X) APROVAR** () REJEITAR o parecer **(X) FAVORÁVEL SEM EMENDA** () FAVORÁVEL COM EMENDA () CONTRÁRIO apresentado pelo Relator, às fls. Retro, culminando no **(X) PROSSEGUIMENTO** () ARQUIVAMENTO da proposição em epígrafe.

Na Hipótese de parecer rejeitado, fica desde já designado com novo relator, nos termos do art. 43, V do Regimento Interno da ALEAM, o (a) Deputado (a) _____.

Manaus, 26 de agosto de 2021.

JOÃO LUIZ
Deputado estadual

Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor

